



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI Nº 2.024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Autoriza a conceder no exercício de 2025, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2025.

**§1º**- As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, bem como os direitos e deveres de cada uma.

**§ 2º**- O referido Termo de Colaboração poderá ser aditado, visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**Art. 2º** O valor total da subvenção será de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**§1º** O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto à legalidade.

**§2º** Caso necessário, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder à suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 2 -

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal